

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 124/2015

CONTRATO DE PROGRAMA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPOREMA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor BARRANCO, doravante denominado MARCOS CELIO CONTRATANTE e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ -SANEPAR, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, criada pela lei estadual nº 4.684/63, de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis n°s. 4.878/64, de 19 de junho de 1964 e 12.403/98, de 30 de dezembro de 1998, com sede na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Bairro Rebouças, CEP 80215-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr Diretor-Presidente MOUNIR CHAOWICHE e pelo Diretor Comercial ANTONIO CARLOS SALLES BELINATI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, para prestação de serviços públicos de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos de GUAPOREMA no aterro sanitário do Município de Cianorte operado pela Sanepar por meio de contrato de concessão, o qual se regerá pela legislação pertinente e pelas condições a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes e, ainda:

CONSIDERANDO:

(i) Fundamento Jurídico: O presente CONTRATO é celebrado em conformidade com os artigos 241, da Constituição Federal e 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, Leis Estaduais nº 4.684/63, alterada pelas Leis Estaduais n°s. 4.878/64 e 12.403/98, pela Lei Estadual n° 12.493/1999 que institui a política estadual de resíduos sólidos, Lei Federal nº. 11.445/2007, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Estadual



16.242/2009, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Municipal nº. 705/2014 (lei autorizativa) e Convênio de Cooperação firmado entre as partes.

(ii) Fundamento técnico: as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas dos serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO, em especial a necessidade da execução do serviço de_tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos de forma eficiente, econômica e ecologicamente sustentável.

DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste CONTRATO a execução dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário do Município de Cianorte gerados no Município de GUAPOREMA. Os serviços objeto deste CONTRATO serão executados pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, na forma estabelecida neste CONTRATO.

§1º A CONTRATANTE somente poderá encaminhar para recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário do Município de Cianorte os resíduos caracterizados como resíduos sólidos domiciliares.

§2º Para recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário do Município de Cianorte, o CONTRATANTE deverá respeitar o horário comercial de funcionamento do aterro sanitário.

§3º A opção pela disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário prevista no "caput" desta Cláusula não veda a utilização de outras tecnologias para tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, que ficarão a critério e sob a responsabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

§4º Ficam equiparados a "resíduos sólidos urbanos", os resíduos de estabelecimentos comerciais previstos no art. 13, I, "d" da Lei Federal 13.305, de 2 de agosto de 2010, ficando expressamente excluídos do objeto desta



contratação os demais resíduos, especialmente os industriais, da construção civil, de serviços de saúde, de serviços de transportes e de mineração.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Além das definições utilizadas no Convênio de Cooperação e neste CONTRATO os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- I BENS AFETOS AO SERVIÇO: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, maquinários e edificações necessários à execução dos serviços recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos que já existem no aterro sanitário de Cianorte ou que venham a ser adquiridos posteriormente à celebração do presente CONTRATO, afetos à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.
- II SISTEMA: é o atual conjunto de bens, instalações, equipamentos, maquinários e edificações do atual sistema de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos objeto do presente CONTRATO;
- III REMUNERAÇÃO: é o conjunto de valores que formam a planilha de preço pactuado entre as partes para a justa e equilibrada remuneração pelos serviços e investimentos executado pela CONTRATADA;
- IV PREÇO: é o valor pago pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO é equivalente a R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por tonelada de resíduos sólidos urbanos recebidos, tratados dispostos no aterro sanitário do Município de Cianorte, apurados mediante fatura mensal de medição;
- V **SERVIÇO ADICIONAL**: é todo e qualquer serviço não relacionado aos serviços públicos de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos ou aos serviços complementares, que poderá ser prestado pela contratada, na forma prevista neste CONTRATO, com a utilização dos bens afetos ou vinculados aos serviços públicos objeto deste CONTRATO;
- VI **RECEITA ADICIONAL**: é toda e qualquer receita decorrente da prestação de SERVIÇO ADICIONAL, não relacionados aos serviços objeto deste, que poderá ser executada pela CONTRATADA;

VII - REAJUSTE: é a alteração automática anual do valor pago pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO mediante a aplicação de índice de reajuste.



- VIII **REVISÃO**: é a alteração ordinária ou extraordinária do valor pago pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- IX ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA ECONÔMICO-FINANCEIRA: é o estudo destinado a demonstrar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços prestados de forma a assegurar a justa remuneração paga à CONTRATADA no recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos no Aterro Regionalizado de Cianorte.
- X ÁREAS AFETAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: o serviço de coleta dos resíduos sólidos urbanos no limite territorial do município de GUAPOREMA e o sistema de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário do município de Cianorte;
- XI GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS: é a associação voluntária dos Entes Federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
- CLÁUSULA TERCEIRA: Integram o CONTRATO, para todos os efeitos jurídico-legais, os seguintes Anexos:
- I anexo I CONVÊNIO DE COOPEAÇÃO firmado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO.
- II anexo II CÁPITULO RESÍDUOS SÓLIDOS DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
- III anexo III ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

DOS OBJETIVOS E METAS DESTE CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA deverá realizar o recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no Município e coletados pelo Município de GUAPOREMA, no aterro sanitário do Município de Cianorte.

§1º Anualmente a CONTRATADA deverá elaborar relatório anual quantitativo e financeiro, os quais serão encaminhados oficialmente ao Município de

.



GUAPOREMA e publicados pelo CONTRATANTE de forma clara e destacada, em jornal de circulação na região do MUNICÍPIO, de modo a divulgar os resultados alcançados no ano imediatamente anterior.

§2º O CONTRATANTE deverá possuir área de emergência para disposição provisória dos resíduos coletados no Município na hipótese de a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de prestar total ou parcialmente os serviços de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência deste CONTRATO é de 8 (oito) anos, contados da data de sua assinatura, admitindo-se sucessivas prorrogações, por iguais períodos, a critério das PARTES, mediante autorização do Poder Legislativo e condicionado a operação do aterro sanitário de Cianorte pela SANEPAR.

DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NA FORMA DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA: O SISTEMA de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos é constituído pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

§1º Integrarão também o SISTEMA todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONTRATADA ao longo do período de vigência do CONTRATO, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

§2º Os bens afetos à prestação dos serviços ora contratados são de propriedade da CONTRATADA e ou do Município de Cianorte, sendo que o PREÇO refere-se apenas a utilização do SISTEMA.



DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência deste CONTRATO, deverá prestar os serviços de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos de GUAPOREMA de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando o pleno e satisfatório atendimento das condições nele pactuadas.

§1º Para os efeitos do que estabelece esta Cláusula, serviço adequado é o que atinge condição efetiva de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade das tecnologias e procedimentos apropriados para o setor, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos do que determina a Lei nº 11.445/2007.

§2º Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) regularidade: a execução dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no planejamento adotado pelo Município, no Convênio de Cooperação firmado entre o CONTRATANTE e o ESTADO e em normas técnicas em vigor;
- b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da execução dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no planejamento adotado pelo Município e no Convênio de Cooperação firmado entre o CONTRATANTE e o ESTADO, ressalvado os casos de manutenção e caso fortuito ou força maior, tais como movimento de paralisação de funcionários, colaboradores e fornecedores, convulsão social, inundações, epidemias, ou outro que impossibilite a continuidade dos serviços;
- c) eficiência: a execução dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na legislação pertinente, que assegurem o atendimento dos serviços prestados, pelo menor custo possível;

d) **segurança:** a execução dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos de acordo com as normas técnicas aplicáveis, que assegurem a preservação e proteção do meio ambiente;



- e) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e manutenção dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos na medida da necessidade da demanda dos serviços, visando cumprir plenamente com os objetivos deste CONTRATO, assegurado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços no Aterro de Cianorte;
- f) modicidade: a justa correlação entre os encargos decorrentes da Prestação dos Serviços objeto deste CONTRATO e a remuneração da CONTRATADA.
- §3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONTRATADA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:
- I Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;
- II Eventos tais como fato do príncipe ou fato da Administração, movimentos de paralisação de empregados ou de fornecedores que afetem a operação do Sistema, epidemias, casos de força maior ou fato da natureza;
- III O não pagamento da fatura mensal pelo CONTRATANTE após ter sido formalmente notificado pela CONTRATADA;
- §4º A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE e ao Ente Regulador, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da CONTRATADA, devendo o fato ser comunicado incontinente ao Ente de Regulador;
- §5º Cabe à CONTRATADA, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário.

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA: Os critérios e parâmetros definidores da qualidade dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos constam das normas aplicáveis ao Setor, além das condições estabelecidas neste CONTRATO.

,



DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA: A título de remuneração pelos serviços prestados (objeto deste Contrato) o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por tonelada de resíduo sólido urbano recebido, tratado e disposto no aterro sanitário de Cianorte, por meio de fatura de medição que deverá ser apresentadas ao MUNICÍPIO até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente para fins de certificação e pagamento até o 10° (décimo) dia útil do mesmo mês da certificação.

Parágrafo Único: O não pagamento da fatura mensal até o dia 15 (décimo quinto) dia útil do mês da apresentação incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da fatura mensal, mais correção monetária referente ao período entre o vencimento e o pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês de atraso, isto sem prejuízo do disposto no inc. III, do §3º da Cláusula Sétima.

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA DEZ: O valor pactuado na Cláusula Nona deste Contrato será reajustado automaticamente a cada 12 (doze) meses pela variação do índice IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou por outro índice que venha oficialmente a substituí-lo.

CLÁUSULA ONZE: A revisão da remuneração compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e do valor praticado, e poderá ser:

 I– periódica, objetivando a implantação de novas obras, equipamentos e de tecnologias que atendam a novas demandas de interesse do CONTRATANTE e de atendimento à legislação superveniente ao valor anteriormente ajustado;

II– extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos neste CONTRATO ou nos termos aditivos subseqüentes, fora do controle da CONTRATADA que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo único - A revisão da remuneração será apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ouvido previamente o Ente Regulador, nos termos do que dispõe a legislação aplicável.



DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

CLÁUSULA DOZE: A CONTRATADA deverá manter escrituração contábil que permita ao MUNICÍPIO a efetiva e permanente análise dos resultados da prestação dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

DOS BENS AFETOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TREZE: A ocupação dos BENS AFETOS AOS SERVIÇOS objeto deste CONTRATO pela CONTRATADA ou por terceiros, devidamente autorizados, estará subordinada ao fiel cumprimento das Cláusulas previstas neste CONTRATO e das normas previstas no Contrato de Concessão nº 001/2002, firmado com o Município de Cianorte.

§1º As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes.

§2º As eventuais benfeitorias feitas pela CONTRATADA nos BENS AFETOS AOS SERVIÇOS, <u>não serão</u> revertidas ao patrimônio do MUNICÍPIO depois de efetivamente recuperados os valores investidos pela CONTRATADA, questão esta afeta apenas ao Contrato de Concessão firmado entre a SANEPAR e o Município de Cianorte.

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUATORZE: As atividades de regulação e fiscalização deste CONTRATO serão exercidas pelo Instituto das Águas do Paraná, nos termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO firmado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO DO PARANÁ, das cláusulas deste CONTRATO e do que dispõe a Lei Municipal nº 705/2014.

§1º A fiscalização abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA nas áreas técnica, operacionais, de atendimento, econômica, contábil, financeira e de remuneração pela contraprestação dos serviços prestados.

§2º Caso o CONTRATANTE, no exercício de atribuições decorrentes do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO citado no caput desta Cláusula, identificar inconformidades na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO,



comunicará as mesmas à CONTRATADA, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUINZE: A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer Cláusula ou condição deste CONTRATO, da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste CONTRATO, e desde que não seja referente às matérias de competência do Instituto Ambiental do Paraná - IAP e do PROCON, poderá ensejar, mediante procedimento administrativo que possibilite a defesa e posterior recurso administrativo, na aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual 16.242/2009:

§1º O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa tem início com a lavratura do Auto de Infração, pelo agente responsável pela fiscalização, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

§2º O Auto de Infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pela entidade reguladora deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado por meio de notificação entregue à CONTRATADA, na sua sede, mediante protocolo, do que a notificada poderá exercer seu direito de defesa nos termos do que determina o princípio constitucional do devido processo legal.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZESSEIS: O presente CONTRATO será EXTINTO, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - Advento do Termo Final do CONTRATO, sem que haja prorrogação pactuada entre as PARTES, com anuência do Município de Cianorte;

 II – Rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste contrato.

III - Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA;



IV – privatização, repasse do controle administrativo da CONTRATADA para a iniciativa privada ou, por qualquer outro meio em que esta deixe de integrar a Administração do Estado de Paraná, nos seus termos e condições;

V – decisão judicial transitada em julgado;

VI – acordo entre as partes, pactuado em instrumento próprio.

CLÁUSULA DEZESSETE: O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a sua extinção, salvo se as partes manifestarem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio e com anuência do Município de Cianorte.

CLÁUSULA DEZOITO: A rescisão do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas previstas na legislação específicas e neste CONTRATO.

I – processo de fiscalização específico pela ENTIDADE REGULADORA;

 II – realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;

III – instauração de processo administrativo pela ENTIDADE REGULADORA, com o acompanhamento do MUNICÍPIO e ampla defesa para a CONTRATADA, obedecidos os prazos e procedimentos fixados nas Cláusulas deste contrato.

§2º No caso de decisão da ENTIDADE REGULADORA, favorável a rescisão do contrato, esta deverá ser precedida de autorização legislativa específica dos entes convenentes e do pagamento da indenização prévia, nos termos do que dispõe a legislação.

§3º - A decisão da ENTIDADE REGULADORA a que refere o parágrafo anterior é passível de discussão na esfera judicial por iniciativa da CONTRATADA.

9



- §4º A partir da rescisão, o MUNICÍPIO ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não.
- §5º O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONTRATADA, em detalhes, das infrações apontadas, bem como tempo suficiente para providenciar às correções de acordo com os prazos e termos de processo de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA e ainda depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

CLÁUSULA DEZENOVE: A CONTRATADA é responsável pela obtenção das licenças ambientais dos serviços objeto deste CONTRATO, cabendo a CONTRATANTE a obtenção da licença de transporte dos resíduos coletados e a responsabilidade por seu transporte até o aterro sanitário de Cianorte.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

CLÁUSULA VINTE: Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste CONTRATO, a CONTRATADA providenciará a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais, que será registrado e arquivado pelas partes.

DA CONDIÇÃO DE VALIDADE E EFICÁCIA

CLÁUSULA VINTE E UM: É condição para a validade e eficácia do presente contrato que o seu objeto esteja autorizado pelo Poder Legislativo do Município de Cianorte.

Parágrafo Único: Em não se realizando a condição prevista no caput desta cláusula fica extinto o presente contrato, não restando qualquer obrigação entre as partes.



FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO e da Companhia de Saneamento do Paraná -SANEPAR, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

	06		T	m mm o	do	2015
Curitiba,	00	de	0	ANGICO	ue	2013.

Pelo Município:

Pela Sanepar:

CELIO MARÇOS BARRANCO Prefeito Municipal de Guaporema MOUNTR CHAOWICHE Diretor-Presidente da Sanepar

NTONIO CARLOS SALLES BELINATI Diretor Comercial da Sanepar

Anuente/Municipio de Cianorte

CLAUDEMIR BOMERO BONGIORNO Prefeito Municipal de Cianorte

Testemunhas:

Nome:

RG n°:

Júlio César Da CPF 686.627 189

RG. 4.239.687 7 55PIPE

Nome: SIRLENE TOSIN RG nº: 4.253.135-9 PR

CPF nº 594.981, 029 -53

INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COPEL SLS120095/2012.

A COPEL comunica que, com base no artigo 132, §2°, da Lei Estadual nº 15.608/2007, está notificando da intenção de revogar a licitação em epigrafe relativa aos Serviços de Coffee Break, por motivo de inconveniência e inoportunidade, face à contenção de gastos, instaurada a partir da publicação da Medida Provisória 579/2012. Por oportuno, visando dar cumprimento aos dispositivos legais supracitados, está sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para prévia manifestação.

R\$ 72.00 - 17668/2015

RESULTADO DE LICITAÇÃO Concorrência Copel nº SGD150028

Objeto: Execução de serviços comerciais no sistema de distribuição de energia elétrica, com equipe de 02 elementos e com camioneta tração 4x2, sob regime de empreitada por preço unitário de unidade de serviço – US; LOTE 01 – Deserto – não acudiram interessados; <u>Vencedora</u>: LOTE 02 - FF Serviços Elétricos Ltda;; <u>Informações</u>: (41) 3310-5608; licitacao.sdl@copel.com

R\$ 48,00 - 18060/2015

RESUMO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 1 ao Contrato COPEL/DGC Nº 4600002657/2013; Contratada: CENTRO ESTAÇÃO DE ESTUDOS SUPERIORES LTDA; CNPJ: 07.867.311/0001-00; Motivo: prorrogação do contrato original por um período de 9 (nove) meses, com inicio em 01/03/2015 e término em 01/12/2015 e substituição de 2 (duas) turmas de MBA por 4.533 créditos (quatro mil, quinhentos e trinta e três), a serem utilizados na realização de cursos escolhidos pela Copel, nas seguintes modalidades: cursos à distância, cursos livres (8h e/ou 16h), cursos in company, módulos de pós-graduação e módulos de MBA Executivo (15h e/ou 30h). Fundamentação: Art. 112, § 6º da Lei Estadual nº 15.608/07 e com fundamento no Art. 65, inciso II, alinea b., da Lei Federal nº 8.666/93; Data de Assinatura: 27/02/2015; Valor do Termo: cabe o pagamento de 01 (uma) prestação no valor de R\$ 62.146,87 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) a ser paga até o 15º dia após o término da utilização dos créditos ou até o 15º dia, contados a partir do dia 01 de dezembro de 2015, o que acorrer antes, referente à última parcela do contrato

R\$ 120,00 - 17665/2015

ADITAMENTO

 A Copel comunica a existência do Aditamento nº 01 ao Pregão Eletrônico Copel nº SAD140397/2014; Objeto: Sistema de localização de defeitos em cabos isolados; Data da Sessão: Alterada para Prazo Indeterminado; O referido aditamento encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.copel.com e www.licitacoes-e.com.br; Informações: (41) 3331-4808.

RESUMOS DE CONTRATOS

- Contrato Copel nº 4600007495/2015; Contratada: Boutin Agricultura e Jardinagem Ltda.; CNPJ: 08.193.929/0001-96; Objeto: Serra poda manual; Vigência: 08.04.2015; Data de Assinatura: 09.03.2015; Valor do Contrato: R\$ 25.181,25; Conforme Pregão Presencial Copel SRP nº SAD140399.
- Contrato Copel nº 4600007496/2015; Contratada: Boutin Agricultura e Jardinagem Ltda.; CNPJ: 08.193.929/0001-96; Objeto: Serra poda, vara de manobra; Vigência: 07.06.2015; Data de Assinatura: 09.03.2015; Valor do Contrato: R\$ 18.546,00; Conforme Pregão Presencial Copel SRP nº SAF140093

R\$ 96.00 - 17677/2015

SANEPAR

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N 1035.15

Objeto: Aquisição de material pvc, polietileno e aço. Limite de Acolhimento de Propostas: 30/03/15 às 09h. Data da Disputa de Preços: 30/03/15 às 14h por meio de sistema eletrônico no site http://www.licitacoes-e.com.br. Preco Máximo: R\$ 6.280.777,33 Informações Complementares: Podem ser obtidas na Sanepar, Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41) 3330-3910 / 3330-3128 ou Fax (41) 3330-3901/3330-3200, ou no site acima mencionado.

> Francisco Cesar Farah Diretor Administrativo

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO

Objeto: AOUISICÃO DE MATERIAL DE PV para até as 17:00 horas do dia 01/04/15 Limite Prorrogado para até às 09:00 horas do dia 06/04/ Prorrogada para as 14:00 horas do dia 06/04/15. Curitiba, 11 de março de 2015.

> Francisco Cesar Fa Diretor Administra

DOCUMENTO CERTIFICADO CÓDIGO LOCALIZADOR: 16212815

Documento emitido em 19/03/2015 11:43:08.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços N° 9412 | 17/03/2015 | PAG. 8

Para verificar a autenticidade desta página, basta inform Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

R\$ 48,00 - 17424/2015

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS CONCORRÊNCIA N 444.14

A Comissão de Licitação designada por resolução, comunica aos interessados que após a análise da documentação apresentada pelas proponentes no Envelope Nº 2 da Licitação supracitada, apresenta a seguinte classificação: Empresas Classificadas: Licitação supracitada, apresenta a segunite ciassineação. Empresas e tasineacia:
1º) TCS Construções e Topografia Ltda. R\$ 2.709.000,00; 2º) Rivadavia Clock
& Cia Ltda – EPP. R\$ 2.750.000,00; 3º) Enob Engenharia de Obras Ltda. R\$ 3.099.640,59; 4ª) Traço Construção e Saneamento Ltda. R\$ 3.121,000,00. O inteiro teor da Ata da Sessão Pública de Abertura das Propostas está disponível na USAQ e na Internet no site da Sanepar: http://licitacoes.sanepar.com.br. Abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente, e comunica que no dia 25/03/2015 às 10h, na Unidade de Serviços de Aquisições - USAQ da Sanepar, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba PR, estará realizando a sessão de abertura das habilitações - envelope n.º 3, da licitação em referência.

João Henrique Ribeiro do Anti-Presidente da Comissão de Licitação R\$ 120,00 - 17064/2015 João Henrique Ribeiro do Prado

ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO - RESÍDUOS SÓLIDOS

a de Saneamento do Paraná torna público qu de GUAPOREMA, o Contrato de Programa nº 124/2015, para Prestação de Serviços Públicos de Recebimento, Tratamento e Destinação Final de Residuos Sólidos Urbanos de GUAPOREMA no aterro sanitário do Município de Cianorte operado pela Sanepar por meio de contrato de concessão. Estabelece ainda que a regulação e a fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente Contrato de Programa fica delegada ao Instituto das Águas do Paraná. Vigência : anos, prorrogáveis a partir da data de sua assinatura. Lei autorizativa 705/2014, de 22/05/2015, Lei Municipal 670/2013, de 13/09/2013 e Lei Municipal de Cianorte ue autoriza a disposição final de Resíduos 4.457/2014, de 11/12/2014. Publique-se e Cumpra-se

Curitiba, 06 de janeiro de 2015. Mounir Chaowiche Diretor-Presidente da Sanepar.

R\$ 96,00 - 17479/2015

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N 1051.15

Objeto: AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO. Esclarecimentos: Prorrogado para até as 17:00 horas do dia 30/03/15 Limite de Acolhimento de Propostas: Prorrogado para até às 09:00 horas do dia 01/04/15. Data da Disputa de Preços: Prorrogada para as 14:00 horas do dia 01/04/15.

> Curitiba, 11 de março de 2015. Francisco Cesar Farah - Diretor Administrativo R\$ 48,00 - 17921/2015

CONCORRÊNCIA N 413.14

A Sanepar torna público, para o conhecimento dos interessados, que a empresa Tec Press Representações Técnicas Ltda EPP., primeira classificada na fase de julgamento das propostas de preços no lote 01 da referida licitação, e declara vencedora, ofereceu nova proposta tendo em vista a negociação determinada pelo Decreto Estadual 29/2015 no valor de RS 86.170,46.

Francisco Cesar Farah Diretor Administrativo

R\$ 48,00 - 17605/2015

CONVITE N 439.14

A Sanepar torna público, para o conhecimento dos interessados, que a empresa AFP Construções e Empreendimentos Ltda - ME, declara vencedora da referida licitação, ofereceu nova proposta tendo em vista a negociação determinada pelo Decreto Estadual 29/2015 no valor de RS 61.970,00

Francisco Cesar Farah Diretor Administrativo

R\$ 48,00 - 17631/2015

A empresa abaixo torna público que requereu do IAP, a Licença de Instalação, para o empreendimento a seguir especificado: Empresa: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Atividade: Saneamento Básico - para fins de tratamento e abastecimento público de água. Finalidade da LI: Ampliação da Estação de Tratamento de Água de Guarapuava - ETA 01. Município: Guarapuava - Paraná

R\$ 48.00 - 17629/2015

Serviço Social Autônomo

ADE

DO ESTADO DO PARANA O DO DESENVOLVIMENTO URBANO AUTÔNOMO PARANACIDADE

Contrato nº 001/12

a empresa TECNOLIMP CONSERVAÇÃO E

do, em razão da readequação, passa de R\$ 61.048,68 idice de 8,2668%, a partir de 01/02/2015. 03/2015

R\$ 48,00 - 17837/2015